



Data: 12-04-2025

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Hora: 21:15

Doc. Nº: 2.

Log:

Para: Concorrente Lotus Team (nº5, licª nº3563)

O Colégio de Comissários tendo recebido uma reclamação sobre a classificação final provisória do Rali de Santana, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Artur Quintal, Carro nº 5

Hora: 20:58

Secção: N/A

Facto: N/A

Infração: N/A

Decisão: Improcedente

Motivo: Depois de ouvido o Diretor de Prova, que fundamentou a decisão de anular a PEC nº4 tendo por base as condições climatéricas que se abateram sobre a zona onde decorria a PE, e que inclusivamente levaram a vários acidentes, um dos quais motivou a entrada dos meios de socorro e também após várias tentativas de atribuição de tempos aos concorrentes que ficaram impedidos de realizar a PE, nenhuma delas aceitável, pela dificuldade em estabelecer um critério justo de forma a salvaguardar a verdade desportiva, o Colégio de Comissários Desportivos decidiu julgar como improcedente a reclamação efetuada.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Nome
Presidente CCD
Nuno Rodrigues
CDA PT 25/0065

Nome
CCD
Alfredo Mendonça
CDA PT 25/1288

Nome
CCD
Filipe Sousa
CDA PT 25/5265

Recebido pelo Concorrente:

("Esta decisão foi enviada via Sportity / via digital ao representante do concorrente abaixo descrito") se aplicável

Data: 12-04-2025	Nome: <i>[Assinatura]</i>
Hora: 21H56	Posição na Equipa: Diretor Equipa

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____ : _____ h